



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Água Branca

LEI Nº 122 DE 07 DE MAIO DE 1993.

Autoriza a aquisição de um Imóvel na Zona Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma Casa Residencial, pertencente ao proprietário o Sr. ADELMO ALVES PEREIRA, localizada na Rua José Vidal nº 257, nesta cidade de Água Branca, pela importância de CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), com as seguintes confrontações: lateral esquerda com o prédio da Prefeitura, lateral direita com a residência do Sr. PEDRO HERCULANO FILHO, frente para Rua José Vidal e fundo para a Rua Capitão Manoel Firmino, com 6:00 metros de frente por 1800 de fundo.

Art. 2º - O Imóvel a que se refere ao artigo anterior, será destinado a ampliação do Clube Social, desta cidade, localizado na Rua José Vidal.

Art. 3º - Aquisição do Imóvel a que se refere esta Lei, será mediante avaliação prévia por comissão intituída pelo Sr. Prefeito.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei, usando as disponibilidades caracterizadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Branca-PB.

Em, 07 de Maio de 1993



---

HERCULES SIDNEY FIRMINO

-PREFEITO-